



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

Procedimento Preparatório n. 1.16.000.004374/2022-01 - CÍVEL.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GABPRDC/Titular e GAB-MMF/10º Ofício Nº 44/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República signatários, considerando o que consta nos procedimentos extrajudiciais em epígrafe, e ainda:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público contidas no artigo 129, da Constituição Federal de 1988, especialmente a referida no inciso II, segundo o qual compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, “são funções institucionais do Ministério Público da União: I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

a) a soberania e a representatividade popular; b) os direitos políticos; c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; d) a indissolubilidade da União; e) a independência e a harmonia dos Poderes da União; entre outros;

CONSIDERANDO que, conforme os arts. 11 e 12 da mesma Lei Complementar, compete ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando “à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública”, sendo facultado ao Procurador dos Direitos do Cidadão agir “de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar”;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, também compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio da Nota Pública PFDC Nº 5/2022, de 02 de novembro de 2022, consignou que *“manifestações pacíficas são instrumentos importantes no regime democrático, sendo aceitáveis mesmo para exibir expectativas frustradas. Contudo, é incabível que tais manifestações interfiram nos direitos fundamentais do restante de nossa população. É inaceitável também que tais protestos tenham por objetivo alterar a vontade popular apresentada pelas urnas em 30 de outubro. Uma democracia pressupõe o acolhimento da votação feita dentro de um processo legítimo, e o segundo turno de nossas eleições, confirmado nacional e internacionalmente, foi legítimo”*;

CONSIDERANDO que, na mesma Nota Técnica, a PFDC posicionou-se no sentido de que *“a aceitação e a defesa do resultado eleitoral do último dia 30 de outubro é também um dever dos agentes de segurança pública, por serem eles servidores do Estado e não de um governo”*;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Distrito Federal instaurou o Procedimento Preparatório n. 1.16.000.004374/2022-01, para **acompanhar manifestações políticas em face do resultado das eleições para Presidente da República e apurar responsabilidades sobre eventuais atos antidemocráticos**, a partir do conhecimento dos fatos narrados, em reportagens do dia 9 de novembro, do portal jornalístico Metrôpoles, bem como do Jornal Folha de São Paulo, as quais registram a ocupação da avenida em que se situa o Quartel-General do Exército, em Brasília/DF, por centenas de manifestantes que reclamam intervenção militar em face do resultado das eleições, o qual reputam fraudulento, exigindo das Forças Armadas que “tomem o poder” do presidente eleito

(<https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/100-caminhoes-exercito-brasilia>;
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/bolsonaristas-tentam-disfarcas-ato-golpista-de-apoio-ao-presidente-em-brasilia.shtml>) do Exército em Brasília, onde apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PL (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/jair-bolsonaro/>)) pedem a intervenção das Forças Armadas contra o resultado das eleições (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/2022/>).

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício Nº 546/2022 – PMDF/GCG/AJL, de 22 de novembro de 2022, o Comando-Geral da Polícia Militar no DF afirmou, sobre as medidas adotadas em relação ao acampamento contíguo ao QG do Exército, que *“as ações de fiscalização de trânsito estão sendo realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), em atuação integrada com a Polícia do*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

Exército, e o Batalhão de Trânsito da PMDF (BPTRAN/PMDF), considerando a proximidade com as diferentes Organizações Militares do Exército Brasileiro, cabendo a este apenas a atuação nas imediações ao SMU”;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício No, 94-Cop/CMP, de 22 de novembro de 2022, o Comando Militar do Planalto, acerca do acampamento contíguo ao QG do Exército, afirmou que *“considerando a concentração inopinada de pessoas em frente ao Quartel-General do Exército em Brasília, assim como o ocorrido em diversas outras organizações militares pelo Brasil, e diante da expectativa de chegada de grande número de caravanas (pessoas e veículos) noticiada desde o início deste mês, o Comando Militar do Planalto juntamente com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal deliberaram acerca da designação de área para a concentração dessas caravanas (pessoas e veículos), com o intuito de que fossem evitados transtornos à trafegabilidade e à segurança da área central de Brasília, cujos efeitos seriam percebidos na mobilidade urbana de toda a capital federal. Nesse sentido, foi delimitada uma área dentro do Setor Militar Urbano (SMU) destinada a estacionamento e outra como área de acampamento, não sendo emitido qualquer documento, preservando-se todas as vias, que permanecem com fluxo normal de veículos, bem como a segurança patrimonial das instalações militares”;*

CONSIDERANDO os fatos, amplamente noticiados pela imprensa, ocorridos no dia 12/12/2022, no centro de Brasília, nas imediações do prédio da Polícia Federal (<https://www.metropoles.com/distrito-federal/atos-de-vandalismo-terminam-sem-presos-e-deixam-p-rejuizos-na-area-central-de-brasilia>), que resultaram na **depredação/incêndio de oito veículos** (cinco deles ônibus, dos quais quatro ficaram totalmente queimados), e que teriam sido supostamente motivados por represália à prisão, pela Polícia Federal, do líder indígena e apoiador do presidente Jair Bolsonaro **Cacique Tserere**;

CONSIDERANDO que tais fatos violentos puseram em **risco a vida de numerosas pessoas** (entre agentes públicos e particulares), causaram **danos ao patrimônio público** (ao menos a quebra **da**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

vidraça da entrada da 5ª Delegacia de Polícia e depredação de uma viatura policial) e a **bens privados**, e, sobretudo, causaram **medo e insegurança** à população em geral;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022, na **Procuradoria da República no Distrito Federal**, os representantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Comando Militar do Planalto informaram que o acampamento dos manifestantes contrários ao resultado do pleito eleitoral, situado em área contígua ao QG do Exército, está sendo constantemente monitorado, inclusive para averiguação de possíveis atos criminosos atribuídos aos manifestantes e a pessoas que transitam no local;

CONSIDERANDO que referidas autoridades também afirmaram que se acham sob investigação minuciosa da Polícia Civil do Distrito Federal os atos violentos ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022, a qual deverá redundar na identificação da autoria dos diversos crimes praticados bem como na identificação da suposta vinculação de tais atos a apoiadores do Presidente Bolsonaro e/ou com manifestantes oriundos do acampamento situado em área contígua ao QG do Exército;

CONSIDERANDO que a prisão do líder indígena **Cacique Tserere**, estopim das manifestações violentas de 12/12/2022, era medida que, por sua relevância para o movimento de apoiadores do Presidente Bolsonaro, certamente acirraria os ânimos dos militantes contrários ao resultado do pleito eleitoral, e, portanto, deveria ter demandado um planejamento mais eficaz, pela Polícia Federal, para o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que, conforme informado em reunião pelas diversas autoridades, a informação de cumprimento do referido mandado de prisão chegou às forças de segurança do Distrito Federal (SSP/DF e PM/DF) com **atraso**, em momento que inviabilizou a adoção de medidas mais eficazes para a prevenção/contenção dos prováveis conflitos que dela adviriam;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

CONSIDERANDO que cerca de 1000 mil manifestantes ainda permanecem acampadas nas imediações do QG do Exército em Brasília, no Setor Militar Urbano, número que oscila até 4 mil nos fins de semana, e que, apesar da diplomação do Presidente eleito, a mobilização no local deve se estender pelo menos até o dia marcado para a posse do novo Presidente, em 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, a exemplo do ocorrido no dia 12/12/2022, outros fatos com significado político **podem vir a acirrar os ânimos dos manifestantes** até - e principalmente - o dia marcado para a posse presidencial;

CONSIDERANDO que a troca de informações de inteligência e o estabelecimento de estratégia operacional conjunta entre os órgãos policiais é imprescindível para evitar riscos à ordem pública, à segurança das pessoas e danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO, portanto, que Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Federal no Distrito Federal e Comando Militar do Planalto (responsável pela administração da área onde se situa o acampamento dos manifestantes) precisam estabelecer **cooperação mútua para prevenir novos atos de violência, conflitos individuais ou de massa e delitos em geral** que possam decorrer de **acontecimentos político ou jurídicos diversos, que tenham potencial para acirrar os ânimos dos manifestantes contrários ao resultado do pleito eleitoral** (eventual cumprimento de novos mandados de prisão, eventual ajuizamento de ações de impugnação eleitoral, eventuais pronunciamentos do atual Presidente da República ou do Presidente da República eleito etc);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos e todas, igualmente, a livre manifestação do pensamento (art. 5º, incisos IV e XVI da CR/1988) e o direito de reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

CONSIDERANDO que o exercício do direito de protesto, da liberdade de manifestação e da liberdade de reunião em locais públicos, deve ser harmonizado com o exercício de outros direitos fundamentais igualmente consagrados no texto constitucional, de forma a preservar a convivência democrática e não ameaçar a integridade de outros bens jurídicos relevantes à sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a manifestação de irresignação em face do resultado do processo eleitoral não pode ameaçar o Estado de Direito, as instituições democráticas e a ordem social, e que o exercício da crítica aos poderes constitucionais, por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política, só é lícita quando exercida com autênticos propósitos sociais, nos termos da Lei nº 14.197, de 2021, situação que não se coaduna com os atos criminosos observados no dia 12/12/2022, no centro de Brasília;

CONSIDERANDO que, embora extraordinária, a medida de “dissolução de reunião” pode se mostrar apropriada em casos extremos, nos quais a violência se torne iminente ou já instalada e assuma proporções incontroláveis, em defesa da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, apesar de já ter sido homologado o resultado da eleição presidencial, por meio da diplomação do Presidente eleito, em 12/12/2022, e de já ter sido declarada a lisura do processo eleitoral brasileiro inclusive por entidades internacionais observadoras, apoiadores do Presidente Bolsonaro permanecem incentivando, inclusive economicamente, a ocupação de áreas públicas, a exemplo da área contígua ao QG do Exército, para pleitear um suposto direito à intervenção das Forças Armadas no processo eleitoral, sob o não comprovado pretexto de fraude;

CONSIDERANDO que tal conduta não poder ser admitida, à luz do disposto no art. 5º, da CF 1988, porque pode, inclusive, configurar crime - a depender dos meios de ameaça utilizados - nos termos do art. 359-L e art. 359-M, do Código Penal;

CONSIDERANDO, ademais, que incitar a animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais pode configurar, em tese, o crime tipificado no parágrafo único do art. 286 do Código Penal;

CONSIDERANDO, por fim, que não podem ser admitidas pelas forças de segurança quaisquer outras manifestações violentas, como as observadas no centro de Brasília, em 12/12/2022, porque guardam o nítido



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

propósito de desestabilizar as instituições democráticas, impugnando o resultado do processo eleitoral por vias transversas e, assim, apresentam potencial risco de desencadear crise nas estruturas do Estado Democrático de Direito;

RESOLVEM RECOMENDAR:

à **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL,**

ao **COMANDO MILITAR DO PLANALTO,**

à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** e

à **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL** que adotem providências, em suas respectivas esferas de competência, para:

- a) planejar **conjuntamente** a atuação mais adequada em face das manifestações políticas que ocorrem no acampamento instalado em área contígua ao QG do Exército e adjacências, com as medidas de **disciplinamento** que se mostrem necessárias para **prevenir ou combater atos criminosos eventualmente** flagrados naquele local, principalmente o porte ilegal de armamentos, de explosivos e de outros artefatos passíveis de causar danos à vida e ao patrimônio (botijões de gás, líquidos ou gases inflamáveis etc);
- b) **monitorar conjuntamente e continuamente** os possíveis **pontos de tensão** que envolvam manifestantes políticos, entre eles (mas não só), o acampamento contíguo ao QG Exército e adjacências, a Praça dos Três Poderes e a Esplanada dos Ministérios/Eixo Monumental e os locais já designados, em Brasília, para a permanência (acampamento) dos militantes do Presidente eleito que chegarão por ocasião da posse;
- c) **estabelecer, entre si, canal direto de troca de informações**, inclusive de **inteligência**, a fim de antecipar riscos, prever eventuais fatos geradores de novas tensões e evitar possíveis conflitos;
- d) **atuar, conjuntamente**, no estrito cumprimento de suas competências constitucionais, para coibir eventuais manifestações que incitem a prática de violência contra candidatos eleitos, que estimulem a obstrução do exercício regular dos poderes constituídos, ou que incitem a sublevação violenta ou estimulem a animosidade das Forças Armadas contra os poderes constituídos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO e 10º OFÍCIO**

Requisitam, ainda, no prazo de 72 horas, dada a urgência que o caso inspira, contados do recebimento do presente documento, resposta dos órgãos destinatários acerca das providências a serem adotadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Luciana Loureiro Oliveira
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão/DF

Felipe Fritz Braga
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00130414/2022 RECOMENDAÇÃO nº 44-2022**

.....
Signatário(a): **LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA**

Data e Hora: **19/12/2022 15:55:56**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **FELIPE FRITZ BRAGA**

Data e Hora: **19/12/2022 16:08:29**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 59e3694a.1503ff0b.5fe29d24.99fec5eb